RECOMENDAÇÃO CGDP Nº 006, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Estabelece recomendações aos defensores públicos do Estado do Tocantins atuantes nas áreas criminais e da infância e juventude acerca da obrigatoriedade de manter a regularidade das visitas aos estabelecimentos prisionais e no Sistema Sócio Educativo, de forma remota enquanto não se restabelecer os atendimentos presenciais.

A CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, incisos XII e XIII da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, e art. 3º, incisos XI e XV da Resolução CSDP nº 132, de 02 de outubro de 2015, e:

CONSIDERANDO as contingências impostas pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) no país, restringindo a circulação e aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o Ato no 079, de 13/03/2020 que institui medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, dentre elas, a modalidade de trabalho remoto;

CONSIDERANDO a missão institucional da Defensoria Pública de promover o direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita dos necessitados, conforme previsão do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei de Execuções Penais estabelece em seu artigo 81-B, inciso V que "incumbe à Defensoria Pública visitar os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade", sendo que em seu parágrafo único determina que "o órgão da Defensoria Pública visitará periodicamente os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio";

CONSIDERANDO que a Lei nº 55/2009, em seu art. 2º, inciso XV, determina que "são funções institucionais da Defensoria Pública do Estado do Tocantins atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e internação de adolescentes,

visando assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais".

CONSIDERANDO que a Resolução CSDP nº 182/2019, que consolidou as regulamentações acerca dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Tocantins estabelece que "cabe ao Núcleo Especializado de Defesa do Preso - NADEP o suporte e auxílio aos defensores públicos", sendo que, apesar de em seu texto constar que o atendimento pode ser individual ou coletivo, há que se observar que a função primordial do Núcleo é acompanhar, dar suporte ou atuar em casos que exijam uma resposta coletiva;

CONSIDERANDO as diferentes realidades estruturais, materiais e tecnológicas das unidades prisionais que compõem o sistema carcerário no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação nº 006/2020 firmando em 10/07/2020 entre a Defensoria Pública e a Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, onde coube à SECIJU-TO a disponibilização de espaço físico nas instalações que abrigam o Sistema Socioeducativo, Unidades Prisionais Femininas, bem como nas Unidades Prisionais de vários municípios e à Defensoria Pública os equipamentos de informática (computador ou notebook) com a finalidade específica de viabilizar o contato dos presos com os defensores públicos por meio de videoconferência;

CONSIDERANDO que apesar de algumas localidades não terem sidos agraciadas, subsiste a obrigação da Defensoria Pública se fazer presente visando assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;

CONSIDERANDO que o atual momento de enfrentamento da pandemia, requer esforço de todas as partes envolvidas na realização de serviços públicos relevantes e impostergáveis, tais como as visitas aos estabelecimentos prisionais e de internação socioeducativas, mesmo que de forma remota:

Art. 1º. Recomendar aos Membros da Defensoria Pública do Estado do Tocantins atuantes nas áreas criminais, seja como titular, em substituição ou cumulação,

bem como na infância e juventude que, durante o período em que perdurar a suspensão do atendimento presencial, mantenham atendimento e visitas regulares na forma remota nas unidades prisionais e socioeducativas que compõem o sistema carcerário do Estado do Tocantins, visando com isso garantir a presença da Defensoria Pública no ambiente carcerário, prevenindo e coibindo práticas abusivas aos direitos dos presos.

Art. 2º. Nas unidades prisionais ou socioeducativas que foram contempladas pelo Termo de Cooperação nº 006/2020 firmado entre a Defensoria Pública e a Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, os Defensores Públicos deverão velar pela sua implementação e pelo sua efetiva utilização no contato com os presos por meio de videoconferência, relatando à Administração Superior quaisquer problemas encontrados no cumprimento do citado Termo.

Art. 3º. Nas unidades prisionais e socioeducativas que não foram contempladas pelo Termo de Cooperação nº 006/2020, os Membros deverão verificar quais as condições preexistentes na localidade, e, em não havendo ou sendo inadequadas, buscar mecanismos de acesso remoto aos presos de maneira que não fiquem desassistidos, garantindo também visitas regulares, e, caso necessitem, poderão solicitar o auxílio da Diretoria Regional, a qual estão vinculados.

Art. 4º. Na realização dos atendimentos remotos os defensores públicos deverão se assegurar de que o assistido esteja em local reservado e resguardado da interferência de terceiros.

Art. 5º. Esta recomendação entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, em Palmas, aos 29 de outubro de 2020.

IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS
Corregedora Geral